



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brillhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.229, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei nº 1.304, de 23 de dezembro de 2003 que "Dispõe sobre a concessão de licença de funcionamento de bares e similares no Município de Rio Brillhante - MS", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brillhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.304, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica estabelecido o horário para funcionamento de bares e similares:

I - de domingo à quinta-feira: das 6h às 1h;

II - de sexta-feira a sábado: das 6h às 3h; (NR) "

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 1.617, de 28 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brillhante - MS, 23 de novembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal